

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor de gás para cozinha disponibilizar balança aferida pelo INMETRO para verificação do peso do produto pelo consumidor final.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado DR. HELENO

I - RELATÓRIO

Visa o projeto em epígrafe obrigar os estabelecimentos ou postos móveis de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), também conhecido como “gás de cozinha”, a tornar disponíveis, aos adquirentes do combustível, balanças aferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), para a verificação da exatidão do peso do produto adquirido.

À guisa de justificação de sua proposição, sustenta o nobre Autor que o desrespeito aos direitos do consumidor brasileiro pode ser mais claramente verificado no comércio de GLP, tantas são as denúncias envolvendo a inexatidão do peso do produto nos botijões oferecidos aos consumidores; eis o motivo da adoção da providência ora proposta, de fácil aplicação e enorme efeito moralizador do mercado do gás liquefeito de petróleo.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvida, a defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros deve ser sempre uma das principais causas a defendermos neste Parlamento, razão porque é digna de aplausos a preocupação externada pelo nobre colega Deputado LOBBE NETO.

Entretanto, não podemos olvidar-nos de que, para o caso dos postos fixos de venda de GLP, a matéria já está regulada pela Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar aos consumidores balança aferida para conferência do peso dos botijões usados para o comércio do combustível, e pela Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que, dentre várias outras exigências, reitera e explicita o citado texto legal.

Contudo, tal providência não pode ser exigida para os postos móveis de venda porque, nesse caso, ainda que fossem as balanças inicialmente aferidas pelo Inmetro, ou por órgão por ele credenciado, não seria possível garantir a exatidão das leituras fornecidas para conferir o peso dos botijões utilizados no comércio do GLP, dada a exposição desses instrumentos de medida a movimentos contínuos e vibrações, ou mesmo por sua possível utilização em condições não-ideais de nivelamento.

Assim sendo, e em que lhe pese fazê-lo, cabe a este Relator, diante do exposto, manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.888, de 2004, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado DR. HELENO
Relator

2004_5283_Dr Heleno